2024/1900

12.7.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1900 DA COMISSÃO

de 11 de julho de 2024

que encerra o processo antissubvenções relativo às importações de determinados ésteres de alquilfosfato originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1037 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

1. PROCEDIMENTO

(1) A Comissão Europeia («Comissão») recebeu uma denúncia, apresentada ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/1037 («regulamento de base»), alegando que as importações de determinados ésteres de alquilfosfato originários da República Popular da China estão a ser objeto de subvenções, causando assim prejuízo à indústria da União.

(2) A denúncia foi apresentada em 8 de novembro de 2023 pela ICL Europe U.A., Lanxess Deutschland GmbH e pela PCC Rokita S.A («autores da denúncia»), em nome da indústria da União de determinados ésteres de alquilfosfato, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 6, do regulamento de base.

(3) Em 21 de dezembro de 2023, a Comissão deu início a um inquérito nos termos do artigo 10.º do regulamento de base.

(4) Em 11 de agosto de 2023, a Comissão deu início a um inquérito *anti-dumping* sobre as importações do mesmo produto proveniente da República Popular da China ([2]), tendo sido instituídas medidas provisórias aplicáveis a essas importações a partir de 11 de abril de 2024 ([3]).

2. RETIRADA DO PEDIDO

(5) Por correio eletrónico de 15 de abril de 2024 dirigido à Comissão, os autores da denúncia retiraram a denúncia.

(6) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do regulamento de base, o processo pode ser encerrado, a menos que esse encerramento não seja do interesse da União.

(7) O inquérito não revelou quaisquer elementos que demonstrem que o encerramento do processo não seria do interesse da União.

3. CONCLUSÃO E DIVULGAÇÃO

(8) Por conseguinte, a Comissão concluiu que o processo deve ser encerrado sem uma determinação formal das práticas de subvenção dos produtores-exportadores chineses.

(9) As partes interessadas foram informadas em conformidade, tendo-lhes sido dada a oportunidade de apresentar observações.

(10) Não foram recebidas quaisquer observações.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 55.

([2]) Aviso de início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de determinados ésteres de alquilfosfato originários da República Popular da China (JO C 282 de 11.8.2023, p. 4).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2024/1064 da Comissão, de 9 de abril de 2024, que institui um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações de determinados ésteres de alquilfosfato originários da República Popular da China (JO L, 2024/1064, 10.4.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/1064/oj).

(11) A presente decisão está em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 25.º, n.º 1, do regulamento de base,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É encerrado o inquérito antissubvenções relativo às importações de determinados ésteres de alquilfosfato originários da República Popular da China, atualmente classificados no código NC ex 2919 90 00 (códigos TARIC 2919 90 00 50 e 2919 90 00 65) e NC ex 3824 99 92 (código TARIC 3824 99 92 38).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN